



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.007100/2023-13

Autorização para contratação, por dispensa de licitação, do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal, para, em conjunto com o Senado Federal e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), executar o Programa de Estágios do Senado Federal.

DECISÃO

A Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberar quanto à autorização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal e, em conjunto com este e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), executar o Programa de Estágios do Senado Federal, ao custo total de **R\$ 13.060.800,00 (treze milhões, sessenta mil e oitocentos reais)**, item constante do Plano de Contratações sob o nº 246, de 2023.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 11/2017, estabelece, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, a competência do Primeiro Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral, ficando portando, fixada a competência desta Primeira Secretaria.

Do Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas IDoc. 00100.182028/2023-22), extraem-se as seguintes justificativas, *ipsis verbis*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal. O agente de integração deverá atuar em conjunto com o Senado Federal e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), para executar o Programa de Estágios do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

1.1.2. O estágio será realizado no âmbito do Senado Federal, levando-se em consideração o que determina a Lei n. 11.788/2008, o Ato da Comissão Diretora nº 11 de 2015 e suas alterações.

1.1.3. Além das unidades internas, são clientes do Programa de Estágios os estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, vinculados a instituições de ensino públicas e particulares localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, mediante concessão de bolsa de estágio.

1.1.4. Tais estudantes ingressarão mediante processo seletivo definido entre o Senado Federal e a empresa integradora para ocuparem vagas de estágio de nível superior nas diversas unidades do Senado Federal.

1.1.5. Este Termo de Referência vincular-se-á ao contrato dele decorrente, independente de transcrição. Em caso de conflitos, prevalecerão as disposições previstas no contrato. 1.1.6. As partes declaram que as obrigações constantes no contrato serão suficientes para a execução contratual.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Ato da Comissão Diretora nº 11 de 2015 garante que estudantes na condição de estagiários ingressem no Senado Federal, conforme a Lei nº 11.788/2008, prestando serviços, por prazo determinado, com duração máxima de até 24 meses. Atualmente, as atividades que dizem respeito ao recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento, desligamento e gerenciamento são realizadas exclusivamente pelo Serviço de Gestão de Estágios deste órgão.

1.2.1.2. Em virtude da importância e dimensão do Programa de Estágios do Senado Federal, com vaga para aproximadamente 600 estagiários de nível superior, faz-se necessário, para sua melhor operacionalização, o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades de recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento e desligamento de estagiários. Referida contratação proporcionará uma dinâmica mais eficiente e efetiva, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento demandadas pelo Senado Federal; convênio com todas as instituições de ensino públicas e privadas do Distrito Federal e Entorno; maior rapidez no atendimento de solicitações; seleção criteriosa dos candidatos às vagas; isonomia e amplitude no processo de seleção; redução significativa das rotinas e procedimentos necessários a todo o processo atual de contratação e gerenciamento do Programa.

1.2.1.3. A contratação de agente de integração facilitará aos estudantes universitários o acesso ao Senado Federal e, assim, cumprirá seu objetivo principal de contribuir para a formação social, educacional e profissional de estudantes do ensino superior, possibilitando a oportunidade de colocar em prática os conceitos aprendidos nas instituições escolares e o acesso ao seu futuro campo de atuação.

1.2.1.4. A contratação do presente objeto está em acordo com a Agenda Estratégica da Administração do Senado Federal (Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2015) que tem entre seus objetivos estratégicos “aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos”; “melhorar de maneira contínua os processos de trabalho”; e “valorizar as pessoas”. É essencial que o Senado Federal continue contribuindo para a inclusão social por meio da qualificação profissional de estudantes e é uma demonstração da atenção do Senado a projetos que, gradativamente, colaboram para que a juventude brasileira encontre caminhos para o amadurecimento profissional e social. Além disso, está em consonância com os valores listados no referido ato, tais como “compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos” e “compromisso com a comunidade”.





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Por seu turno, o item 2.4 do Termo de Referência apresenta a razão de escolha da contratada, *in verbis*:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. A empresa a ser contratada é aquela que, no entendimento deste Órgão Técnico, apresenta a melhor capacidade técnica para atender um contrato do porte do Senado Federal.

2.4.2. A empresa a ser contratada é o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, instituição brasileira sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Trata-se de empresa especializada, que, além da notória capacidade técnica para atender um contrato da dimensão do Senado Federal, ofereceu o menor preço entre as empresas que responderam a proposta do Senado em pesquisa realizada em setembro de 2022 e atualizada em maio de 2023.

2.4.3. Para que este Órgão Técnico avaliasse a empresa como a que apresenta a melhor capacidade técnica para atender esta Casa, observou-se os seguintes aspectos:

2.4.3.1. Empresa com 59 (cinquenta e nove) anos de experiência, com notória expertise no gerenciamento de programas de estágios, responsável pelo gerenciamento de grandes empresas e órgãos públicos do Distrito Federal, como Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Superior Tribunal de Justiça³, Conselho Nacional do Ministério Público⁴, Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal⁵, Caixa Econômica Federal⁶, Banco do Brasil⁷, Advocacia Geral da União⁸, entre outros.

2.4.3.2. Maior e diferenciado rol de serviços apresentados, pontuados nos itens que se seguem.

2.4.3.3. Convênio com todas as instituições de ensino do Distrito Federal e Entorno, propiciando a ampliação do leque de candidatos aos processos seletivos, facilitando contratações e reposições de vaga e a seleção de estudantes de áreas não abrangidas anteriormente.

2.4.3.4. Área de tecnologia consolidada, com um portal (Portal CIEE 2.0)¹⁰ e sistema que atendem de forma plena estudantes e órgãos públicos, através de ferramentas de alta responsividade e redução de processos:

2.4.3.4.1. Possibilidade de que jovens estudantes façam testes comportamentais e gravem vídeos em seu perfil, o que facilita o processo de seleção.

2.4.3.4.2. Disponibilização de aplicativo para smartphones, facilitando o acompanhamento de vagas e respectivas inscrições.

2.4.3.4.3. Disponibilização do CIEE Saber Virtual Pró com cursos ofertados gratuitamente à distância, oferecendo capacitação aos estagiários, com tutoria por meio de chat e e-mail, além de certificado de participação, o que propicia o desenvolvimento dos estagiários do Senado e o atendimento e controle mais eficiente da exigência da realização de curso sobre a Lei Maria da Penha ou similar, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 20/2019.

2.4.3.4.4. Possibilidade de que sejam disponibilizados cursos do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) na plataforma do CIEE, desde que seja do interesse da alta Administração da Casa.

2.4.3.4.5. Gestão de documentação centralizada na plataforma, 100% (cem por cento) digital, facilitando o cumprimento de prazos e normas (Relatórios de Estágio semestrais, Termos de Realização de Estágio, controle de prazos de recesso obrigatório, emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, entre outros).

2.4.3.4.6. Disponibilização da Plataforma DocuSign¹⁶ – Assinatura Eletrônica, o que permite que o gerenciamento de contratos seja feito de forma eletrônica, trazendo celeridade e eficiência.

2.4.3.5. Canais de comunicação consolidados e atualizados com frequência, com ampla divulgação das oportunidades de estágio.





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

2.4.3.6. *Disponibilização de espaço de cidadania no Distrito Federal¹⁸, oferecendo um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos voltado a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sob orientação de profissionais qualificados, os participantes desenvolvem atividades dedicadas à convivência, participação social, lazer, direitos humanos e formação para o mundo do trabalho, alinhado à Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e ao Sistema Único de Assistência Social - Suas (Lei nº 12.435/2011), tema de grande importância para o Senado Federal.*

2.4.3.7. *Manutenção de ações socioassistenciais voltadas à promoção do conhecimento e fortalecimento de vínculos de populações prioritárias.*

2.4.3.8. *Disponibilização de Programa de Diversidade e Inclusão (Inclui CIEE), tema de grande relevância para o Senado Federal.*

2.4.3.9. *Proporciona o fundo de assistência ao estagiário (FAE)²¹, para reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de pequenos acidentes pessoais, 24 horas por dia, todos os dias do ano, cujo valor total é definido pela própria instituição.* 2.4.3.10. *Disponibiliza o Clube CIEE+22, com descontos e benefícios aos estagiários do Senado Federal.*

2.4.3.11. *Possibilidade de participação no Prêmio Melhores Estágios e relatório com percepção dos estagiários do Senado Federal, o que possibilita atuação do órgão para aprimorar cada vez mais seu Programa de Estágios.*

2.4.3.12. *Empresa adaptada à Lei Geral de Proteção de Dados com uma área de compliance estruturada.*

Por seu turno, a SADCON teceu as seguintes considerações acerca da justificativa do preço a ser pago (Doc. 00100.168094/2023-90):

(...) Apesar de a pesquisa de preços ter retornado uma mediana de R\$31,50 para a taxa de administração, cabe ressaltar que o órgão técnico quer, por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/21, contratar a empresa CIEE, cuja taxa de administração é de R\$17,00, conforme proposta anexada sob o NUP 00100.161347/2023-02-2.

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se sobre a futura contratação, conforme o PARECER N° 464/2023-ADVOSF (doc. eletrônico nº 00100.130184/2023-16), aprovando-a, do qua se extrai a justificativa legal da contratação, *verbis*:

Na nova Lei de Licitações, as hipóteses de dispensa se encontram previstas no art. 75, cujo inciso XV assume especial relevância no presente caso, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

Por seu turno, a SAFIN atestou haver recursos para fazer face à despesa (Docs. 00100.202949/2023-19); enfim, estão presentes as certidões (Doc. 00100.123463/2023-15).





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Cumprir notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria (Doc. 00100.208833/2023-93), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, aprovou o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência (NUP 00100.182028/2023-22-1) e a minuta de Contrato, ademais de autorizar a despesa no valor mencionado no primeiro parágrafo deste *decisum*, e encaminhou à análise desta Primeira Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no inciso II, *b*, do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 11/2017, combinado com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e com apoio nas informações prestadas pela Advocacia do Senado, pelo órgão técnico e, por igual, pela DGER, e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto suso referido.**

À DGER para as providências.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.


Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário

